Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

06 DE NOVEMBRO DE 2026 | **Nº 053**

SEÇÃO I
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Luciano Aklino Melo Casanova, Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, Sergio Marques Bruscky e Chayllane Conceição Das Chagas** em sessão realizada no dia 05/11/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 138/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X YPIRANGA	17/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
HEVERTON LUIZ DE SOUSA BATISTA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 254, §1º, II e ART. 258-D DO CBJD.	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SERRANO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	**CLUBE:**
ART. 206 DO CBJD.	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R$ 160,00 POR MINUTO (28 MINUTOS – R$ 4.480,00), REDUZINDO PELA METADE EM VIRTUDE AO ART. 182, FICANDO A PENA NO VALOR DE R$ 2.240,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 139/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X SPORT	18/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, REDUZINDO PARA 2 PARTIDAS EM VITUDE DO ART. 182 E NÃO ACATOU O ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 141/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X RS FUTEBOL	17/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II e ART. 258-D DO CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 157/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS X GUARANY	24/10/2026	PE – TURNO FORRÓ	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KAUAN PAULO GUILHERME RODRIGUES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II e ART. 258-D DO CBJD.	GUARANY ESPORTE CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	

Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 158/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS X GUARANY	23/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ÍBIS SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD.	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R$ 100,00 POR MINUTO (11 MINUTOS – R$ 1.100,00), REDUZINDO PELA METADE EM VIRTUDE DO ART. 182, FICANDO A MULTA NO VALOR DE R$ 550,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 159/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TUBARÕES X NÁUTICO	24/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DAVI MASSAKI S. FERREIRA DE FIGUEIREDO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	A. E. TUBARÕES DE BOA VIAGEM F. C.
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA PARA O ART. 250, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MÁRCIO KAYKY LIMA PEREIRA PARENTE	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I E ART. 258-D DO CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA PARA O ART. 250, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GABRIEL DE OLIVEIRA DE SOUSA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 E ART. 258-D DO CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DIOGO GOMES FERNANDES DA SILVA	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F, §1º E ART. 258-D DO CBJD.	A. E. TUBARÕES DE BOA VIAGEM F. C.
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA RECLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA PARA O ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
A. E. TUBARÕES DE BOA VIAGEM F. C.	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 191 INC. III DO CBJD.	A. E. TUBARÕES DE BOA VIAGEM F. C.
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 161/2026

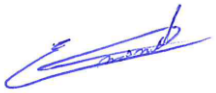
EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X SERRANO	24/10/2026	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSE ERIC MOREIRA DE LIMA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I; 243-F, § 1º E ART. 258-D DO CBJD.	A. D. JABOATÃO DOS GUARARAPES
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, PELO ART. 243-F APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, AFASTANDO A MULTA EM VIRTUDE DO ART. 170 E REDUZINDO PELA METADE COM BESE NO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 163/2026

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X BELO JARDIM	24/10/2026	PE SUB-20 FEMININO	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
TAYNA VITORIA LEAL SILVA FARIAS	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 E ART. 258-D DO CBJD.	BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, REDUZINDO PARA 1 PARTIDA EM VIRTUDE DO ART. 182 E NÃO ACATAOU O ART. 258-D.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Eurico de Barros Correia Filho

Presidente do TJD/PE.